

CÓDIGO DE ÉTICA DA APOSVALE

Capítulo I – Introdução

O presente Código de Ética:

I - contém as diretrizes e princípios destinados a nortear a conduta das diversas pessoas que atuam na APOSVALE, bem como inculcar e desenvolver em cada uma delas o exercício responsável de seus relacionamentos e condutas;

II - está em harmonia com os Estatutos da APOSVALE e suas normas internas, bem como com as leis do País, as normas de ética individual e social, e os princípios gerais de direito, constituindo-se num instrumento a serviço da responsabilidade multipartida entre as diversas pessoas envolvidas no funcionamento e aperfeiçoamento da APOSVALE, e tem por fim auxiliar no cumprimento das leis e dos regulamentos, dos princípios morais, da repulsa a qualquer espécie de preconceito, e da adoção da transparência, da legalidade e da boa fé, como fundamento da confiança e da eficácia administrativa;

III - estabelece as sanções para o caso de desvio de conduta das pessoas a quem ele se aplica.

Capítulo II – Objetivos do Código de Ética

Os objetivos do presente Código de Ética são:

I - Orientar a conduta de todas as pessoas que atuam na APOSVALE, ou com ela interagem, sejam conselheiros, diretores, empregados, colaboradores ou associados, com vistas a reforçar o compromisso ético nos comportamentos e incrementar a confiança e a eficácia das diversas pessoas e entidades que com ela se relacionam;

II - Preservar a imagem da APOSVALE, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da Associação;

III - Evitar situações que possam suscitar conflitos de interesses, bem como definir as regras necessárias à solução dessas hipóteses;

VI - Aperfeiçoar os padrões de conduta e elevar o nível de transparência na gestão da APOSVALE.

Capítulo III – Regras Éticas do Conselheiro e Dirigente.

Os Conselheiros e Dirigentes da APOSVALE, quando atuarem individual ou colegiadamente, deverão:

I - Atender aos objetivos da APOSVALE, baseando-se nos preceitos da legalidade, da honestidade e da eficiência;

II - Respeitar o Estatuto Social, obedecer às decisões da Assembléia Geral, às políticas, diretrizes, normas e procedimentos aprovados, pelo Conselho de Representantes, demais órgãos de administração, assim definidos no Estatuto Social da APOSVALE;

III - Buscar o cumprimento das metas estabelecidas, respeitando assim, a continuidade dos projetos e programas da APOSVALE;

IV - Destinar os recursos orçamentários e financeiros para as atividades fins da APOSVALE, de acordo com a programação anual, visando melhorar sua produtividade e rentabilidade, revertendo os ganhos obtidos em benefício da Associação;

V - Zelar pelo patrimônio (bens e imagem) da APOSVALE, preocupando-se sempre com a relação custo e benefício;

VI - Buscar a máxima produtividade e qualidade na prestação dos serviços para com os associados e entidades parceiras da APOSVALE;

VII - Empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado e a diligência necessários para atingir padrões de excelência gerencial e de conduta;

VIII - Exercer suas funções imbuídos do espírito associativo, praticando o companheirismo, o respeito aos valores morais e o compromisso com a Associação;

IX - Não se valer do cargo, função ou encargo para obter vantagem em benefício próprio ou de outrem;

X - Usar as instalações, equipamentos, bens e materiais da APOSVALE ou a ela confiados no exclusivo atendimento de suas atividades e necessidades;

XI - Comunicar-se com clareza, cordialidade, boa fé e mútua confiança, visando ao diálogo e à integração

com seus pares, empregados e colaboradores da APOSVALE;

XII - Pautar-se por conduta participativa e transparente em todos os atos, que devam ser do conhecimento dos associados;

XIII - Exercer suas funções com independência, não admitindo qualquer ingerência, de ordem interna ou externa;

XIV - Abster-se de exercer qualquer atividade que possa causar prejuízo moral ou funcional à APOSVALE, ou a terceiros, ou que possa prejudicar o exercício das atribuições e responsabilidades de seu cargo;

XV - Não desviar o empregado ou o contratado de suas atividades habituais, à exceção das hipóteses nas quais deva prevalecer o interesse maior da APOSVALE;

XVI - Ser prudentes no uso da informação adquirida no exercício de suas funções e/ou encargo, e não usar informações confidenciais em benefício próprio ou de terceiros, ou ainda em detrimento da Associação;

XVII - Conciliar os interesses pessoais e associativos, esgotando-se todas as possibilidades de negociação, no sentido de preservar a APOSVALE na missão definida em seu Estatuto Social;

XVIII - Dar exemplo, pautando sua conduta pelo respeito, comprometimento e reciprocidade com seus pares, empregados e colaboradores da APOSVALE;

XIX - Preservar a dignidade e o respeito mútuo, valorizando e permitindo o desenvolvimento dos empregados da APOSVALE, buscando sempre uma relação justa entre direitos e deveres definidos nas normas de Pessoal, constantes do Plano de Cargos e Salários;

XX - Não discriminar qualquer pessoa, em razão de classe social, sexo, idade, raça, origem, cor ou ainda por qualquer deficiência e/ou capacidade física;

XXI - Abster-se de indicar, admitir, contratar, direta ou indiretamente, mesmo sem vínculo empregatício, seus familiares, em qualquer linha e grau, para fazerem parte do quadro de empregados ou prestarem serviço à APOSVALE, exceto o colaborador voluntário;

XXII - Zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética.

Capítulo IV - Regras Éticas do Membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da VALIA e da PASA, indicados pela APOSVALE.

Além de observarem as regras contidas no Capítulo III, que lhes sejam aplicáveis, os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da VALIA e da PASA, que estejam exercendo esses cargos por indicação da APOSVALE, quando estiverem atuando nesses colegiados, deverão defender os objetivos da APOSVALE e os interesses legítimos de seus associados, os quais deverão estar acima de quaisquer outros porventura existentes.

Capítulo V – Regras Éticas do Empregado e do Colaborador Voluntário.

São deveres do empregado da APOSVALE e de seus colaboradores voluntários:

I - Atuar sempre com cortesia, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em suas diferenças individuais, privacidade e dignidade;

II - Usar os bens e instalações da APOSVALE, respeitando os interesses da Associação, abstendo-se de utilizar ou permitir o uso de locais e equipamentos e material de trabalho para fins alheios às finalidades da APOSVALE;

III - Assumir responsabilidade por ações ou omissões que causem dano patrimonial, moral ou de imagem à APOSVALE, como tais reconhecidas e declaradas pela Comissão de Ética;

IV - Não se valer do cargo que ocupar para obter favorecimento, privilégio ou vantagem em proveito próprio ou de terceiros;

V - Apresentar sugestões visando aprimorar a qualidade das atividades executadas;

VI - Abster-se de se manifestar, em nome da APOSVALE, sobre assuntos a ela relacionados, salvo se autorizado por superior hierárquico ou em razão da atribuição de seu cargo;

VII - Não se omitir no exercício ou proteção de direitos da APOSVALE, nem deixar de comunicar de imediato à Comissão de Ética, qualquer fato ilegal ou contrário aos princípios adotado neste código, ou que seja ou possa ser prejudicial à Associação;

VIII - Abster-se de realizar qualquer espécie de propaganda política, comercial, religiosa, ou ofensiva à imagem ou moral de quem quer que seja, nas dependências da APOSVALE;

IX - Abster-se de exercer qualquer atividade comercial, ou alheia aos fins da APOSVALE, nas dependências da Associação, mesmo fora de seu horário de trabalho.

Capítulo VI – Regras Éticas do Associado.

I - Incentivar, apoiar e participar sempre que possível, dos programas Sócio Cultural e Artístico e de integração e lazer promovidos pela APOSVALE, estreitando o relacionamento entre a Associação e seus associados, visando à melhoria de qualidade de vida e ao exercício contínuo de cidadania;

II - Quando estiver participando das atividades realizadas pela APOSVALE, em suas dependências ou não, atuar sempre com cortesia e atenção com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em suas diferenças individuais, privacidade e dignidade;

III - Obedecer às normas de funcionamento da APOSVALE, baixadas pelas pessoas e órgãos competentes da Associação, para fazê-las;

IV - Recolher, pontualmente sua contribuição mensal para a Associação, bem como as taxas e honorários de profissionais contratados para atuar na defesa de seus interesses;

V - Preservar a imagem da APOSVALE, e contribuir para o seu desenvolvimento e fortalecimento;

VI - Zelar pela proteção e conservação dos bens da APOSVALE, quando os estiver utilizando.

VII - Abster-se de qualquer espécie de propaganda política, comercial, religiosa ou ofensiva à imagem ou moral de quem quer que seja, nas dependências da APOSVALE.

Capítulo VII – Comissão de Ética

I - Em cada unidade da APOSVALE, na Sede e nas Regionais, será implantada uma Comissão de Ética, com a finalidade de investigar e julgar as denúncias de qualquer associado, bem como as irregularidades de que tenha conhecimento ex officio, ou ainda para julgar e responder a consultas sobre comportamento ético.

A consulta terá cabimento quando o presente Código for omissivo ou obscuro quanto a determinado fato ou conduta. A consulta poderá ser feita por qualquer interessado, deverá ser formulada por escrito e será respondida no prazo de até 30 (trinta) dias.

II - As Comissões de ética serão criadas por ato do Conselho de Representantes, e serão compostas de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) representando a Diretoria da Unidade, 2 (dois) representando o Conselho de Representantes e 2 (dois) escolhidos entre os associados com notório saber jurídico.

III - As designações dos membros efetivos e suplentes das Comissões de Ética cabem:

- a) Ao Diretor Presidente, na Sede;
- b) Aos Diretores Regionais, nas demais Unidades;

Os membros que representarão o Conselho de Representantes serão indicados pelo presidente deste Conselho.

IV - Cada Comissão de Ética, uma vez constituída, escolherá entre seus membros efetivos aquele que exercerá a função de coordenador, responsável por conduzir os trabalhos.

V - A Comissão de Ética deverá instaurar procedimento administrativo toda vez que entender que determinado fato ou conduta são contrários ao disposto no presente Código de Ética, e será responsável pela apuração dos fatos e pela elaboração de relatório final, fundamentado e conclusivo, que encaminhará ao Conselho de Representantes, quando se tratar de pessoas de que tratam o Capítulo III e IV, e ao Diretor Presidente, quando envolver pessoas mencionadas nos Capítulos V e VI.

O procedimento administrativo poderá ser instaurado, de ofício ou a pedido de pessoa interessada, em decorrência da ligação direta ou indireta com a APOSVALE, e poderá referir-se às pessoas mencionadas nos Capítulos III a VI deste Código, ou órgãos de gestão administrativa em que haja ocorrido a alegada infração.

VI - Quando o acusado for um membro da Comissão de Ética, o Presidente do Conselho de Representantes transferirá a atribuição de apurar e julgar a alegada infração para qualquer das demais comissões de ética de outra Unidade da APOSVALE.

VII - O procedimento administrativo a ser instaurado pela Comissão de Ética terá rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o acusado, ou apenas este, quando a apuração decorrer de conhecimento de ofício. No caso de consulta, o consulente poderá ser ouvido, se julgado necessário.

VIII - Antes de elaborar seu relatório final, o Coordenador da Comissão de ética dará prazo de oito dias para que o acusado apresente sua defesa.

IX - A Comissão de Ética não poderá eximir-se de fundamentar o julgamento da denúncia de infração ética,

sob alegação da inexistência de previsão da hipótese neste Código, cabendo-lhe, neste caso, recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais reconhecidos por outras entidades ou corporações profissionais.

X - É vedado aos membros da Comissão de Ética:

Atuar em qualquer ato consulta ou procedimento administrativo, no qual tiver interesse direto ou indireto;

Divulgar ou fornecer informações acerca das matérias tratadas pela Comissão de Ética.

Capítulo VIII – Sanções

I - Por violação das disposições deste Código de Conduta e Ética poderá sujeitar o infrator a pena de natureza disciplinar fixada, conforme o caso, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria da APOSVALE, com fundamento nas respectivas atribuições conferidas pelo Estatuto Social ou por normas internas.

Capítulo IX – Disposições Finais

I - Não será admitida qualquer retaliação àquele que, de boa fé, tiver comunicado possível violação de qualquer regra do presente código. Entretanto, se ocorrer falsa denúncia com o propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito aos procedimentos disciplinares cabíveis.

II - O presente código entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2009.

